Anexo ao Of. nº 195/97-GP
S. Vicente 14/8/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 171

Cancela débitos inscritos na dívida ativa do Município de valor inferior a R$ 20,00.
Proc. nº 17159/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos na dívida ativa do Município, cujos valores corrigidos sejam inferiores a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos que sejam objeto de ação judicial.

Art. 3º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos de que trata esta Lei Complementar serão convertidos em renda na Contabilidade, sendo vedada a restituição desses valores.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de agosto de 1997.

Proc. 194/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

tfg